

Sufrimento de indeterminação – uma reatualização da filosofia do direito de Hegel

Sergio Portella

sgportella@yahoo.com.br

Mestrando, Bolsista PROSUP/CAPES, em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos

Introdução

Os enxadristas convencionaram chamar de “afogamento do Rei” a vitória obtida mediante a articulação de todas as possibilidades de movimento do adversário. Para onde quer que movimente o Rei, ver-se-á sistematicamente compreendido em alguma linha ofensiva, o que o faz, assim, imobilizado.

Essa imagem pode nos dar uma idéia do que parece estar se articulando no debate entre Axel Honneth e Nancy Fraser. A partir do seu último livro, *Sufrimento de indeterminação – uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel* (2007), Honneth parece compreender muitos dos pontos pendentes nesse debate a partir do que propõe ser uma “retomada do pensamento político de Hegel”. Desde seu livro anterior, *Crítica ao Poder (Kritik der Macht, 1985)*, voltava sua argumentação à *teoria crítica* a partir do que chamou ser um “déficit sociológico”, uma subestimação do caráter interacional marcado por conflitos e negociações próprios a todo o ordenamento social. Essa crítica, que recai de Adorno a Habermas, indica a visão de Honneth sobre a importância a ser atribuída às normas morais e às posições interpretativas dos sujeitos no fluxo da interação humana. O debate com Fraser surge justo neste ponto, visto a filósofa americana conceder papel secundário à noção de *reconhecimento* em detrimento à sua proposta redistributiva, na construção de uma sociedade justa não excludente. Tudo isso só para mostrar que no centro do tabuleiro já não há mais espaço vago.

Nesse contexto, Honneth apresenta sua “atualização” da *Filosofia do Direito* de Hegel ciente das dificuldades que irá enfrentar. Pois, ao compreender esse esforço como um possível posicionamento intermédio aos infundáveis debates entre comunitaristas e liberais, constrói argumentação consciente ao “olhar não-metafísico” do homem contemporâneo. Além-se, igualmente, às “conseqüências antidemocráticas” passíveis de serem lidas na obra de Hegel, uma vez que “os direitos da liberdade individual são subordinados à autoridade ética do Estado”. Assim, opta por aquilo que convencionou denominar “leitura indireta” da *Filosofia do Direito*, a “reapropriação efetivamente produtiva da obra”.

Honneth é ciente da impossibilidade de hoje tomarmos a noção substancialista de “espírito” na fundamentação teórica da política ou sua derivação de uma “Lógica” de tão difícil compreensão, o que, contudo, não reduz este texto a mera “fonte de brilhantes idéias individuais”, qual seria uma

leitura assistemática da obra, atida às idéias de Hegel como simples “intuições”. Contrariamente, a *Filosofia do Direito* deve ser compreendida com base nos dois conceitos que Honneth apresenta como centrais e que justamente permitirão sua “atualização” sem que isso signifique uma descaracterização dos propósitos com que fora originalmente concebida. São esses conceitos “eticidade” e “espírito objetivo”.

Fazendo jus ao propósito de um “esclarecimento atualizador”, a primeira seção do livro, intitulada *A filosofia do direito de Hegel como teoria da justiça*, dá início ao desvelo do conceito de “espírito objetivo” articulando esse movimento aos objetivos específicos do capítulo, a saber, a compreensão da noção de “direito” em Hegel como afirmação das condições intersubjetivas de auto-realização individual. Sem apelo à terminologia técnica, a seção mostra claramente a intuição central da noção de “espírito objetivo” como a representação da realidade política como uma “estrutura racional”. Sua gênese na “Lógica” não é requerida aos conhecimentos do leitor senão enquanto uma compreensão de que tal “estrutura” põe-se contrária a toda “violação contra argumentos racionais”, ou seja, de que a incompreensão dos padrões de mediação desenvolvidos pelos atores sociais resultará no dano à coletividade política. Logo, vemos o agente moderno com base em uma normatividade que não lhe é externa e imposta, mas que é por ele internalizada e da qual se vale em suas mediações junto aos demais agentes do meio. A tessitura desses conceitos é o que permitirá Honneth apresentar a noção hegeliana da “idéia” da “vontade livre universal” própria ao conceito de “direito” como uma construção progressiva pelo sujeito da sua liberdade na realidade concreta em que vive. Assere uma prática institucional juridicamente ordenada cuja realidade é a própria vontade particular do indivíduo, ou seja, uma idéia de justiça social condizente à liberdade individual.

Mas será somente na segunda seção do livro, intitulada *O vínculo entre teoria da justiça e diagnóstico da época*, que veremos o cerne dos propósitos argumentativos de Honneth. Seu debate com Fraser parece ser o pano de fundo da seção, ao passo que se volta à apresentação dos momentos da *Filosofia do Direito* prévios à seção da *Eticidade*, o *Direito Abstrato* e a *Moralidade*, a partir da insuficiência dos mesmos à afirmação da liberdade individual. Estritamente consideradas, a “mediação contratual” e a “autodeterminação subjetiva”, próprias à condição moderna do indivíduo, o relegam a um constante “sofrimento de indeterminação”. Seus dispositivos, estando ainda irresolutos em uma condição relativa do seu *status* de agente, seriam-lhe como “fenômenos de sofrimento”. Unicamente a plena afirmação da sua liberdade individual, a construção temporal junto às instituições em caráter de “emancipação”, é que dará suporte à *justiça* realizar seu “significado terapêutico” ao “sofrimento” constante.

Por conseguinte, a terceira seção, intitulada *A doutrina da eticidade como teoria normativa da modernidade*, como bem explicita, perseguirá o delineamento da noção de “eticidade”. Seguindo os passos de Honneth, por essa noção vemo-nos inclinados ao diagnóstico da realidade política moderna como a articulação temporal pelas instituições dos padrões de interação moral e jurídica abstratos. A construção do conceito de “espírito objetivo”, que desenvolve desde a primeira seção do livro, dará então elementos a uma análise da estrutura de mediação social já suficientemente construída. Tal construção permitirá a Honneth manifestar um posicionamento crítico ao caráter possivelmente “institucionalista” da teoria hegeliana da “eticidade”, tomando sempre por foco a

realização da liberdade individual.

Ao fim, o título *Sufrimento de indeterminação*, se tomássemos por apropriada a metáfora do jogo de xadrez, poderia ser lido emblematicamente, pois o propósito “esclarecedor” perseguido pelo autor tanto nos faz compreender em *linhas fundamentais* o percurso da *Filosofia do Direito* de Hegel, como insere o leitor à perspectiva que abrange e sistematiza o diagnóstico da realidade social. O primeiro tem o mérito de *suspender*, o que é melhor, não dialeticamente, o *sofrimento de indeterminação* do leitor acerca da filosofia de Hegel; o segundo, o mérito de *eleva*r a noção de *reconhecimento* ao papel de justificar as finalidades da justiça distributiva. Desse segundo ponto, aliás, algum *sofrimento* deverá advir por parte dos seus opositores. Mas isso somente o toque do metrônomo poderá nos mostrar.

Referência

HONNETH, A. 2007. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo, Esfera Pública, 145 p.